



67-11761
40

QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL REPRESENTADA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular,

- I. **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);
- II. **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 01.451-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário Substituído**” ou “**BRL Trust**”);
- III. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário Substituto**” ou “**Agente Fiduciário**”);
- IV. **INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, 13º andar, conjunto 1301, Centro, CEP 80.410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.542.602/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Fiadora 1**”);
- V. **IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, Km 4,5, Zona Rural, CEP 14.806-500, inscrita no CNPJ/ME

sob nº 29.918.943/0008-56, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Fiadora 2**” ou “**Garantidora 1**”); e

- VI. **IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda nº 185 e 185-A, salas 601 a 613, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.248.576/0001-11, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Fiadora 3**” ou “**Garantidora 2**”, e quando em conjunto com Garantidora 1, “**Garantidoras**” ou quando em conjunto com Fiadora 1 e Fiadora 2, “**Fiadoras**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora, o Agente Fiduciário Substituído, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas, as Fiadoras e as Garantidoras, celebraram, em 20 de julho de 2012, o *Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções* (“**Escritura de Emissão**”), a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09 de agosto de 2012 sob nº ED0000963-5/000, conforme posteriormente aditada nos termos de seu primeiro, segundo, terceiro e quarto aditamentos, respectivamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de agosto de 2012, 06 de agosto de 2013, 24 de setembro de 2013 e 11 de fevereiro de 2014, sob os nºs ED0000963-5/001, ED0000963-5/002, ED0000963-5/003 e ED0000963-5/004 (“**Emissão**”);
- (ii) em 16 de abril de 2014, o Agente Fiduciário Substituído comunicou à Emissora o vencimento antecipado da Emissão tendo ajuizado a execução de título extrajudicial de nº 1058554-14.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 35ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo – SP para cobrar a dívida objeto da Emissão e, neste âmbito, foi celebrado acordo entre a Emissora e os Debenturistas para repactuação de determinados termos e condições das Debêntures (“**Acordo**”), conforme deliberações aprovadas na 35ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 25 de maio de 2020 (“**35ª AGD**”), na 37ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de outubro de 2020 (“**37ª AGD**”), na 39ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de novembro de 2020 (“**39ª AGD**”), na 40ª Assembleia Geral de Debenturistas, iniciada em 29 de janeiro de 2019, suspensa e retomada em 08 de março de 2021 (“**40ª AGD**”) e na 41ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 30 de março de 2021;

- (iii) o Acordo foi formalizado por meio do Instrumento Particular de Transação, celebrado em 30 de março de 2021 (“**Instrumento de Transação**”);
- (iv) em 06 de novembro de 2020, foi realizada a 38ª Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a substituição do Agente Fiduciário, na qual os Debenturistas aprovaram a proposta apresentada pelo Agente Fiduciário Substituto (“38ª AGD” e, quando em conjunto com a 35ª AGD, 37ª AGD, 39ª AGD, 40ª AGD e 41ª AGD, “AGDs”);
- (v) em 08 de julho de 2021, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora a proposta apresentada e aceita pelos Debenturistas, bem como a autorização para a Diretoria da Companhia celebrar o presente Aditamento;
- (vi) em cumprimento às deliberações aprovadas nas AGDs, as Partes decidem celebrar o presente instrumento, tendo por objeto a repactuação das Debêntures e a substituição do Agente Fiduciário.

RESOLVEM, as Partes, alterar a Escritura de Emissão, por meio do presente Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial (“**Quinto Aditamento**”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

1.1. Inicialmente, as Partes decidem cancelar as 6.366 (seis mil, trezentas e sessenta e seis) debêntures que estavam em tesouraria da Emissora, devendo a Emissora proceder ao seu efetivo cancelamento em até 5 (cinco) dias úteis.

1.2. As Partes decidem alterar o item “ii”, o item “ix” e os subitens 2, 3, 5, 10, 20, 21 e 22 do item “xi” do Preâmbulo, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“II. AGENTE FIDUCIÁRIO

Razão Social

CNPJ

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E 15.227.994/0004-01

VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
----------	--------	--------	--------	-----

<i>Rua Joaquim Floriano, nº</i> <i>466, Bloco B, Sala 1.401</i>	<i>Itaim Bibi</i>	<i>São Paulo</i>	<i>São</i> <i>Paulo</i>	<i>04534-002</i>
--	-------------------	------------------	----------------------------	------------------

(...)

IX. CONTRATOS DE GARANTIA

a) <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia</i>	<i>Percentual Mínimo de Garantia: 120% (cento e vinte por cento) do valor correspondente ao saldo devedor das debêntures ou ao Valor Total da Emissão, o que for menor, a qualquer tempo calculado conforme descrito no respectivo contrato. A partir da Data da Repactuação, a Emissora não terá obrigação de recompor o percentual mínimo, nos termos do Acordo.</i>
b) <i>Escritura de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças</i>	<i>Percentual Mínimo de Garantia: 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão</i>
c) <i>Fiança, nos termos do item 4.7 desta Escritura de Emissão</i>	
d) <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i>	
e) <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Aplicações Financeiras</i>	<i>O referido instrumento será distratado, a partir da Data da Repactuação, nos termos do Acordo.</i>

(...)

“XI. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

2. *Junta Comercial: Junta Comercial do Estado do Paraná.*

3. *Jornais de Publicação: Diário Oficial do Estado do Paraná – Jornal Valor Econômico – BemParaná.*

5. *Valor Total da Emissão: R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data da Emissão, sendo o Saldo Devedor Integral na Data de Repactuação: R\$ 337.219.036,26 (trezentos e*

4

trinta e sete milhões, duzentos e dezanove mil, trinta e seis reais e vinte e seis centavos) e o Saldo Devedor para fins do Acordo, também na Data de Repactuação: R\$ 239.428.680,99 (duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

10. Espécie: com garantia real.

19.1. Data da Repactuação: 30/03/2021



20. Prazo: 197 (cento e noventa e sete) meses a contar da data de emissão, sendo 2.829 (dois mil oitocentos e vinte e nove) dias após a Data da Repactuação.

21. Data de Vencimento: 27/12/2028

22. Remuneração: Conforme estabelecido na Cláusula 4.3.4 desta Escritura de Emissão

1.3. As Partes decidem alterar ou incluir, conforme o caso, as Cláusulas 4.3.1, 4.3.2.1, 4.3.2.2, 4.3.3.1, 4.3.4.1, 4.3.4.1.1, 4.3.4.2, 4.4.1, 4.4.2, 4.5.1, 4.5.1.1, 4.5.2, 4.5.2.1, 4.5.2.2, 4.7.9, 4.7.9.1, 4.7.9.3, 4.7.9.4, 4.7.10, 5.1.1 itens “cc”, “dd” e “ee”, 5.1.2, 5.1.6, 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3, 8.5.4, 8.5.5, 8.5.6 e 10.6.1.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

4.3.1. As Debêntures farão jus a juros pagos mensalmente, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão, observado que, após a Data de Repactuação as Debêntures farão jus a juros pagos anualmente, em cada uma das datas definidas no Anexo I a presente Escritura de Emissão (“**Datas de Pagamento de Remuneração**”).

(...)

4.3.2.1. A Emissora, neste ato, reconhece que o saldo devedor das Debêntures na Data de Repactuação corresponde a R\$ 337.219.036,26 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e dezanove mil, trinta e seis reais e vinte e seis centavos) (“**Saldo Devedor Integral**”), de forma que o Valor Nominal Unitário das Debêntures equivale a R\$ 39.057,10 (trinta e nove mil, cinquenta e sete reais e dez centavos) (“**Valor Nominal Unitário de Repactuação**”), observada a possibilidade de incidência da Taxa de Aceleração prevista na cláusula 4.4.2 abaixo.

(...)

4.3.3.1. O Valor Nominal das Debêntures será atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA" e "Atualização Monetária", respectivamente e, após a Data da Repactuação, "Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado"). A Atualização Monetária será automaticamente incorporada ao Valor Nominal das Debêntures ou saldo do Valor Nominal das Debêntures e será paga juntamente com as parcelas de Amortização Programada. O saldo do Valor Nominal das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária será calculado de acordo com a fórmula descrita abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:



VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo " n " um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a Data de Atualização seja entre os dias 01 e 15 do mês, caso a Data de Atualização seja entre os dias 16 e 31 de cada mês, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k ";

dup = número de dias úteis entre Data da Primeira Integralização ou a última Data de Atualização e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo " dup " um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Atualização e a próxima Data de Atualização, sendo "dut" um número inteiro.

(...)

4.3.4.1. *Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, equivalente a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior. A partir da Data de Repactuação, sobre o Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado incidirão juros prefixados correspondentes a um percentual ao ano, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, "Remuneração").*

Havendo atraso, pela Emissora, no pagamento de quaisquer uma das nove parcelas da Amortização Ordinária Programada, por período não superior a 30 (trinta) dias, incidirão juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. Aos eventuais valores pagos pela Emissora a título de encargos moratórios devidos pelo atraso no pagamento das parcelas não será aplicada a Taxa de Aceleração (abaixo definida). Nesta hipótese, para que, ao final dos pagamentos da Amortização Programada, seja possível quitar o Saldo Devedor Integral, sem alteração na Taxa de Aceleração, os mesmos encargos serão acrescidos ao Saldo Devedor Integral, apenas para fins de compensação.

Na hipótese de atraso, pela Emissora, por período superior a 30 (trinta) dias, de quaisquer das parcelas da Amortização Ordinária Programada, será decretado o vencimento antecipado automático das Debêntures, passando o saldo devedor a corresponder unicamente ao Saldo Devedor Integral descontados os pagamentos até então efetuados. Decretado o vencimento antecipado, o Saldo Devedor Integral será acrescido de Atualização Monetária e juros remuneratórios correspondentes a 8% (oito por cento) ao ano, calculado na forma da cláusula 4.3.4.2 abaixo.

4.3.4.1.1. *Para todos os fins desta Escritura de Emissão, será considerado "Saldo Devedor com Desconto" o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado, acrescido da Remuneração, descontado do Valor da Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) com a aplicação da Taxa de Aceleração (conforme definido na Cláusula 4.4.2 abaixo).*

(...)



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4.3.4.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = 8,5000;

DP = Número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

A partir da Data de Repactuação, o cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;



FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = 6,0000;

DP = Número de dias íteis entre a Data de Repactuação ou a última Data de Pagamento da Remuneração, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

(...)

“4.4.1. A amortização programada das Debêntures (“**Amortização Programada**”) será realizada mensalmente até a Data de Repactuação e, a partir da referida data, a amortização programada será realizada anualmente, juntamente com o pagamento da Remuneração, nas datas e nos percentuais aduzidos no Anexo I à presente Escritura de Emissão (“**Datas da Amortização Programada**” e “**Percentuais da Amortização Programada**”, respectivamente), sendo que os Percentuais da Amortização Programada a partir de 27 de dezembro de 2021, inclusive, foram calculados com base no Saldo Devedor Integral em 30 de março de 2021, após descontados o Valor da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Ordinária pagos em 30 de março de 2021. A parcela não amortizada do Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado das Debêntures denominar-se-á “**Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação**”.

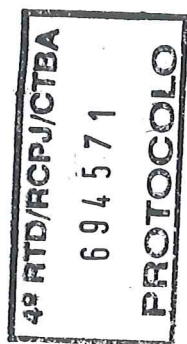
O cálculo da amortização obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{Parcela de Amortização} = VN_a \times (Tai)$$

onde:

Parcela de Amortização = valor unitário da amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Tai = taxa da i -ésima parcela de amortização, na forma percentual informada com 4 (quatro) casas decimais.

O Valor Nominal Unitário de Repactuação após a amortização será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$VN_r = VNa - ParceladeAmortização$$

onde:

VN_r = Valor Nominal Unitário de Repactuação após a amortização calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Após o pagamento da amortização, VN_r assume o lugar de Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação para efeito de continuidade de cálculo.”

(...)

“4.4.2. Caso a Emissora esteja adimplente com todas as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia após a Data da Repactuação, conforme o caso, será aplicada, a cada parcela paga, um fator multiplicador de 1,40843208, de modo a conceder uma amortização a maior no Saldo Devedor Integral (“Taxa de Aceleração”). Dessa forma, com a aplicação da Taxa de Aceleração, serão considerados os seguintes valores:

Data de Pagamento	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal	Valor da quitação referenciado a 30/03/2021	Multiplicador	Parcela paga referenciada a 30/03/2021
30 de março de 2021	2,0000%	RS 4.234.745,90*	1,40843208	RS 5.964.351,98*
27 de dezembro de 2021	3,0612%	RS 6.354.662,34	1,40843208	RS 8.950.110,33
27 de dezembro de 2022	4,2105%	RS 8.472.883,12	1,40843208	RS 11.933.480,44
27 de dezembro de 2023	5,4945%	RS 10.591.103,90	1,40843208	RS 14.916.850,55
27 de dezembro de 2024	6,9767%	RS 12.709.324,68	1,40843208	RS 17.900.220,67
27 de dezembro de 2025	8,7500%	RS 14.827.545,46	1,40843208	RS 20.883.590,78
27 de dezembro de 2026	10,9589%	RS 16.945.766,24	1,40843208	RS 23.866.960,89
27 de dezembro de 2027	13,8462%	RS 19.063.987,02	1,40843208	RS 26.850.331,00
27 de dezembro de 2028	100,0000%	RS 118.620.363,71	1,40843208	RS 167.068.726,21
TOTAL		RS 211.820.382,39	1,40843208	RS 298.334.622,84

(*) Pagamento realizado conforme curva de remuneração no dia 30/03/2021, utilizando-se o IPC-A de Fevereiro/2021, uma vez que não havia sido divulgado o IPC-A de Março/2021.

(...)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4º RTD/RCPJ/CTBA
694571
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



“4.5.1. A Emissora deverá promover amortização extraordinária do Saldo Devedor Integral, até 30 de março de 2021, mediante o pagamento de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), acrescidos da Remuneração a partir de 04/04/2019 até a data da realização do pagamento, com recursos próprios da Emissora ou com recursos decorrentes da venda do imóvel registrado perante o Registro de Imóveis do 2º Ofício de Macaé/RJ sob a matrícula nº 24.269 (“**Imóvel Macaé**”), atualmente objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel, a terceiros (“**Amortização Extraordinária**”), observado que, após o efetivo recebimento do valor da Amortização Extraordinária, o Agente Fiduciário procederá com a emissão do termo de liberação e baixa da Alienação Fiduciária de Imóvel, ficando a Emissora responsável por proceder com a baixa da referida garantia perante o Cartório de Registro de Imóveis. Para todos os fins, será considerado “**Valor da Amortização Extraordinária**” a valor a ser pago aos Debenturistas, a título de Amortização Extraordinária.

4.5.1.1. Fica o Agente Fiduciário autorizado a outorgar o termo de liberação para a baixa da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido) após o efetivo recebimento do Valor da Amortização Extraordinária.

4.5.2. Caso seja verificado pelo Agente Fiduciário o depósito de recursos oriundos dos Rendimentos (conforme abaixo definido) na Conta Vinculada, as Debêntures deverão ser amortizadas mediante utilização de 100% (cem por cento) dos Rendimentos disponíveis na Conta Vinculada (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”), observado que serão amortizadas as parcelas programadas em ordem crescente de vencimento.

4.5.2.1. Caberá ao Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, encaminhar comunicação direta, por escrito, ou publicar comunicação dirigida aos Debenturistas, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando (i) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação, conforme o caso) que será amortizado, a ser definido de acordo com o volume de Rendimentos disponíveis na Conta Vinculada para tanto, neste caso limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação, conforme o caso); e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

4.5.2.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures pela Emissora, será realizada mediante o pagamento de determinado percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação das Debêntures, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios calculado pro rata temporis até a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória.”

(...)

“4.7.9. Adicionalmente, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foram constituídas em favor dos Debenturistas as seguintes garantias:

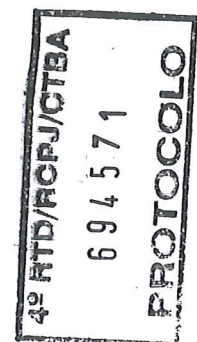
4.7.9.1. Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de instrumentos celebrados pela Garantidora 1 com seus clientes, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, celebrado na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme aditado (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e “**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”, respectivamente);

4.7.9.3. Alienação fiduciária de bem imóvel da Garantidora 2, nos termos da “Escritura de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças”, conforme aditada (“**Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel**” e “**Alienação Fiduciária de Imóveis**”, respectivamente);

4.7.9.4. Alienação fiduciária de 172.560 (cento e setenta e duas mil e quinhentas e sessenta) cotas subordinadas de emissão do Taranis - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ sob o nº 31.164.462/0001-78 (“**Fundo**” e “**Cotas Subordinadas**” respectivamente) e de titularidade da Emissora, e cessão fiduciária de todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes da totalidade das Cotas Subordinadas, bem como da totalidade das cotas seniores de emissão do Fundo e de titularidade da Emissora (“**Cotas Seniores**”), e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Subordinadas e/ou das Cotas Seniores do Fundo (“**Rendimentos**”), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas**” e “**Alienação Fiduciária de Cotas**”, respectivamente, sendo o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Aplicação Financeira e a Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, “**Contratos de Garantia**”, e a Alienação Fiduciária de Cotas, quando mencionada em conjunto com a Fiança, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Aplicação Financeira e a Alienação Fiduciária de Imóveis, “**Garantias**”).

4.7.10. As garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão garantirão o pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora,

12



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PF

decorrentes ou de qualquer forma relacionadas às Debêntures, incluindo, sem limitação, seu Valor Nominal Unitário, a Remuneração e eventuais encargos moratórios devidos aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”).”

(...)

“5.1.1. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de considerar a presente Escritura de Emissão, bem como todas as obrigações da Emissora dela decorrentes antecipadamente vencidas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, podendo exigir o pagamento integral de todo o saldo devedor desta Escritura de Emissão, bem como executar as Garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nos seguintes casos (“Eventos de Vencimento Antecipado”): (...)

cc) a constituição de ônus, gravame, bloqueio judicial ou qualquer indisponibilidade sobre as Cotas Alienadas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas);

dd) caso a Emissora exerça seu direito de voto no âmbito do Fundo de forma contrária aquela deliberada pelos Debenturistas, nos termos e condições da Cláusula 6.2 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas; e

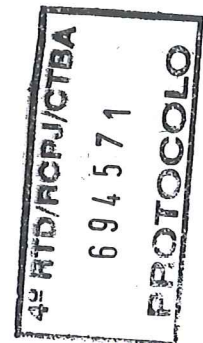
ee) a não implementação da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, nos termos e prazos previstos na Cláusula 1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.”

(...)

“5.1.2. Ocorrendo quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, com exceção do item “a”, “cc” e “dd” acima, e observados eventuais prazos de cura previstos no item 5.1.1, quando houver, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado: (i) convocar Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures; e (ii) comunicar a Emissora a respeito do referido Evento de Vencimento Antecipado.”

(...)

“5.1.6. Ocorrendo o Evento de Vencimento Antecipado descrito no item “a” acima, será declarado o vencimento antecipado automático das Debêntures, obrigando-se a Emissora a efetuar o pagamento do Saldo Devedor Integral das Debêntures devidamente atualizado pela Atualização Monetária e por juros



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

remuneratórios correspondentes a 8% (oito por cento) ao ano, em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

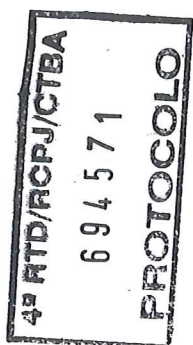
(...)

8.5.1. Será devido pela Emissora à Simplific Pavarini, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e dos Instrumentos da Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Aditamento à Escritura de Emissão, e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês do pagamento da primeira, fatura nos anos subsequentes.

8.5.2. Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:

1. Em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora ou aos Garantidores, nos termos dos Instrumentos da Emissão, após a integralização da Emissão, levando a Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Titulares;
2. Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão;
3. Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos Instrumentos da Emissão;
4. Realização de comentários aos Instrumentos da Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar;
5. Execução das garantias, nos termos dos Instrumentos de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Titulares;
6. Participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Garantidores e/ou Titulares, após a integralização da Emissão;
7. Realização de Assembleias Gerais de Titulares, de forma presencial e/ou virtual, a partir da 42ª AGD (inclusive);
8. Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item "6" e "7" acima;
9. Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a celebração dos Aditamentos aprovados pelos Debenturistas, até a 40ª AGD;
10. Horas externas ao escritório da Agente Fiduciário e
11. Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.

8.5.3. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PF

Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento. Na data da presente proposta o gross-up equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

8.5.4. *Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPC-A, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.*

8.5.5. *Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pela garantidora, conforme o caso. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.*

8.5.6. *Os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário*

(...)

10.6.1.1. *Se para o Agente Fiduciário ou para os Debenturistas:*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo/SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

e-mail: spestruturacao@simplicpavarini.com.br

1.4. As Partes decidem alterar o Anexo I da Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Quinto Aditamento.

1.5. Todos os dispositivos da Escritura de Emissão relativos ao Agente Fiduciário deverão ser lidos e interpretados considerando as alterações dispostas nas Cláusulas 1.1 e 1.2 acima.



1.6. As Partes decidem que todos os termos e cláusulas da Escritura de Emissão que se referiam à Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras ficam, a partir desta data, sem efeito, tendo em vista a decretação de falência do Banco BVA S.A. e a celebração de distrato da referida garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

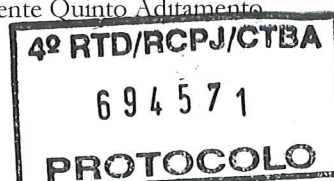
2.1. **Definições.** Os termos iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos no presente Quinto Aditamento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.2. **Condição Resolutiva.** Caso (i) a Alienação Fiduciária da Cotas não seja devidamente constituída em até 90 (noventa) dias contados da data de celebração do Instrumento de Transação, ou venha a ser desconstituída por determinação judicial; ou (ii) a homologação em definitivo a desistência do Agravo de Instrumento (conforme definido no Instrumento de Transação) no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da celebração do Instrumento de Transação, o presente Quinto Aditamento será resolvido de pleno direito, retornando as partes ao *status quo ante* de sua celebração, com exceção da substituição do Agente Fiduciário Substituído pelo Agente Fiduciário Substituto, que terá seus efeitos mantidos ainda que seja implementada a condição resolutiva.

2.3. **Registro.** O presente Quinto Aditamento deverá ser registrado (i) na Junta Comercial do Paraná, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, e os respectivos comprovantes encaminhados ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias da assinatura deste. Uma via original deste Quinto Aditamento registrado na Junta Comercial do Paraná deverá ser apresentada ao Agente Fiduciário no mesmo prazo; e (ii) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, de Curitiba e de São Paulo, devendo os respectivos comprovantes serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após seu registro perante os competentes Cartórios.

2.4. **Ratificação.** Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Quinto Aditamento, são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.5. **Declarações e Garantias.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente Quinto Aditamento.



2.6. **Novação.** Este Quinto Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura de Emissão, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações das partes estipulados na Escritura de Emissão, exceto pelo quanto expressamente alterado por este Quinto Aditamento, continuam em pleno vigor.

2.7. **Lei de Regência e Foro.** O presente Quinto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da comarca da cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Quinto Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Quinto Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

São Paulo/SP, 05 de agosto de 2021.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Página de assinaturas 1/3 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Inepar Administração e Participações S.A.- Em Recuperação Judicial, Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.- Em Recuperação Judicial e Iesa Óleo & Gás S.A.- Em Recuperação Judicial.

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Emissora

Manacesar Lopes dos Santos /
CPF 747.439.029-91

Irajá Galliano Andrade /
CPF 139.478.939-49

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário Substituído

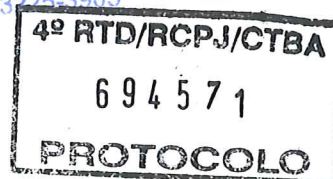
Rodrigo Martins Cavalcante /
CPF 169.132.578-30

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário Substituto

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF 509.941.827-91

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Página de assinaturas 2/3 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Inepar Administração e Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial e Iesa Óleo & Gás S.A. - Em Recuperação Judicial.

**INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Fiadora

Atilano de Oms Sobrinho /
CPF 000.848.409-00

Di Marco Pozzo /
CPF 001.621.089-15

**IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Fiadora

Atilano de Oms Sobrinho
CPF 000.848.409-00

Irajá Galliano Andrade /
CPF 139.478.939-49

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Página de assinaturas 3/3 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Inepar Administração e Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial e Iesa Óleo & Gás S.A. - Em Recuperação Judicial.

IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fiadora

Irajá Galliano Andrade
CPF 139.478.939-49

Otto Garrido Sparenberg
CPF 361.152.409-30

IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantidora

Atilano de Oms Sobrinho
CPF 000.848.409-00

Irajá Galliano Andrade
CPF 139.478.939-49

Testemunhas:

Nome: Carla Saback Dau
CPF: 131.412.587-75
OAB/RJ nº 182.764

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Nome: Thaís Vianna Ferro
CPF: 151.812.117-98
OAB/RJ nº 214.548



ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Data de Pagamento	Percentual de Amortização Saldo Valor Nominal	Saldo Valor Nominal	Saldo Devedor Integral			Saldo Valor Nominal	Valor pago pela Companhia			Valor adicional abatido do Saldo Devedor Integral, considerando a aceleração de pagamento		
			Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Rem	At Mon		Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Rem	At Mon	Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Rem	At Mon
30 de março de 2021	Amortização Extraordinária Paga		R\$ 337.219.036,26				R\$ 239.428.680,99					
30 de março de 2021	Saldo a Pagar		R\$ 38.884.413,42				R\$ 27.608.298,60*			R\$ 11.276.114,82		
30 de março de 2021	Amortização Ordinária Paga		R\$ 298.334.622,84				R\$ 211.820.382,39			R\$ 86.514.240,45		
30 de março de 2021	Saldo a Pagar		R\$ 5.964.351,98				R\$ 4.234.745,90*			R\$ 1.729.606,08		
27 de dezembro de 2021	Saldo a Pagar	R\$ 292.370.270,87	R\$ 292.370.270,87	6%	IPCA	R\$ 207.585.636,49	R\$ 207.585.636,49			R\$ 84.784.634,38		
27 de dezembro de 2021	3,0612%	R\$ 283.420.160,53	R\$ 8.950.110,33	6%	IPCA	R\$ 6.354.682,34	R\$ 6.354.682,34	6%	IPCA	R\$ 2.595.447,99	6%	IPCA
27 de dezembro de 2022	4,2105%	R\$ 271.486.680,09	R\$ 11.933.480,44	6%	IPCA	R\$ 8.472.883,12	R\$ 8.472.883,12	6%	IPCA	R\$ 3.460.597,32	6%	IPCA
27 de dezembro de 2023	5,4945%	R\$ 256.569.829,54	R\$ 14.916.850,55	6%	IPCA	R\$ 10.591.103,90	R\$ 10.591.103,90	6%	IPCA	R\$ 4.325.746,65	6%	IPCA
27 de dezembro de 2024	6,9767%	R\$ 238.669.608,87	R\$ 17.900.220,67	6%	IPCA	R\$ 12.709.324,68	R\$ 12.709.324,68	6%	IPCA	R\$ 5.190.895,98	6%	IPCA
27 de dezembro de 2025	8,7500%	R\$ 217.786.018,09	R\$ 20.883.590,78	6%	IPCA	R\$ 14.827.545,46	R\$ 14.827.545,46	6%	IPCA	R\$ 6.056.045,31	6%	IPCA
27 de dezembro de 2026	10,9589%	R\$ 193.919.057,21	R\$ 23.866.960,89	6%	IPCA	R\$ 16.945.766,24	R\$ 16.945.766,24	6%	IPCA	R\$ 6.921.194,64	6%	IPCA
27 de dezembro de 2027	13,8462%	R\$ 167.068.726,21	R\$ 26.850.331,00	6%	IPCA	R\$ 19.063.987,02	R\$ 19.063.987,02	6%	IPCA	R\$ 7.786.343,97	6%	IPCA
27 de dezembro de 2028	100,0000%		R\$ 167.068.726,21	6%	IPCA	R\$ 118.620.363,71	R\$ 118.620.363,71	6%	IPCA	R\$ 48.448.362,50	6%	IPCA
TOTAL			R\$ 292.370.270,87				R\$ 207.585.636,49			R\$ 84.784.634,38		

(*) Pagamento realizado conforme curva de remuneração no dia 30/03/2021, utilizando-se o IPC-A de Fevereiro/2021, uma vez que não havia sido divulgado o IPC-A de Março/2021.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4º TRTD
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emílio Peres, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR - CEP: 80.010-050
Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4trtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 694.571

AVERBADO SOB Nº 496.397

Curitiba-PR, 05 de outubro de 2021.

Emolumento: R\$221,34 (VRC 1,020,00) Funrejus: R\$9,04, Selo: R\$ 1,32,
Issqn: R\$ 8,85, Fundep R\$ 11,06

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto

Selo Digital 1310M9Zqdpbos3dcvDyPI3Tfh
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>



Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubrayara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 119-4908

AO 4º OFÍCIO

Selo Digital: 0375X.s0D9f.7nneY-a0rpL.y4WRh
<https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,217

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$18,22

[x] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,77

[x] SELO

R\$ 2,63 Curitiba, 20/09/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4BD3-508F-A303-B220> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4BD3-508F-A303-B220



Hash do Documento

A8A8D23EB951288AFDB6619A4B1B1EE6DB1F75D96A85BE859CB4BD88A991DC21

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2021 é(são) :

☒ Otto Garrido Sparenberg - 361.152.409-30 em 05/08/2021 16:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Atilano de Oms Sobrinho - 000.848.409-00 em 05/08/2021 15:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Di Marco Pozzo - 001.621.089-15 em 05/08/2021 15:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Irajá Galliano Andrade - 139.478.939-49 em 05/08/2021 15:11 UTC-03:00

Nome no certificado: Irajá Galliano Andrade

Tipo: Certificado Digital

☒ Manacesar Lopes dos Santos - 747.439.029-91 em 05/08/2021 14:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Carla Saback Dau - 131.412.587-75 em 05/08/2021 14:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Rinaldo Rabello Ferreira - 509.941.827-91 em 05/08/2021 14:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

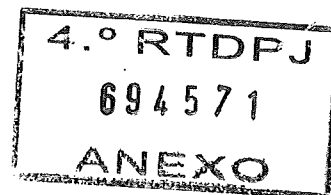
☒ Rodrigo Martins Cavalcante - 169.132.578-30 em 05/08/2021 12:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Thaís Vianna Ferro - 151.812.117-98 em 05/08/2021 12:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: thais.ferro@sdbadv.com.br



Evidências

Client Timestamp Thu Aug 05 2021 12:25:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9813977 Longitude: -43.2253651 Accuracy: 14.798999786376953

IP 179.218.226.104

Assinatura:

Thaís D. Ferraz

Hash Evidências:

741CDF6529AD77C57C0D33043F2FDA04B063B55A421F9C75C01C43BB68B68076

